



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
Praça da Bandeira, 276 – Centro – Cachoeira de Minas/MG
CNPJ 18.675.959/0001-92
www.prefeituradecachoeirademinas.blogspot.com

Lei n.º 2.256, de 14 de Dezembro de 2011.

“Dispõe sobre a proibição do plantio da árvore Sanção do Campo – Mimosa caesalpineafolia e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o plantio da árvore “Sanção do Campo”, Mimosa caesalpineafolia nas margens das estradas vicinais do Município de Cachoeira de Minas - MG.

Art. 2º - As árvores da espécie tratada no Art. 1º que estiverem sido plantadas antes da edição desta lei devem ser retiradas pelos proprietários dos imóveis onde estejam, no prazo de 180 dias da promulgação desta lei.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei acarretará multa aos infratores no valor de 20 Unidades Fiscais do Município, sem prejuízo do corte dos vegetais serem efetuados pela Municipalidade.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 14 de Dezembro de 2011.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal